Instituto de Informática

Aviso n.º 7974/2008

Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, publica-se a listagem do equipamento doado pelo Instituto de Informática no 2.º semestre de 2007:

Nome da Instituição Beneficiária	Equipamento	Número de Inventário
ARPIFC-Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Cacilhas	3 Monitores	21308, 21310 e 21311
Agrupamento Vertical EB 1,2,3 de Almeida Garrett	9 Monitores	22490, 22491, 22492, 22493, 22494, 22495, 22497, 22498, 22499
Associação Cultural Moínho da Juventude	7 Monitores	22502, 22503, 22506, 22508, 22509, 22510, 22515
Associação Sol e Anoitecer	2 Pc's; 2 Monitores	19437, 19442, 22520, 22521
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Sul e Sueste	2 Pc's; 2 Monitores	19461, 19525, 22524, 22526
Agrupamento de Escolas Prof. Ruy Luís Gomes	7 Monitores	22529, 22533, 22535, 22541, 22543, 22546, 22550
Escola Secundária de Palmela	10 Monitores	22551, 22553, 22555, 22563, 22566, 22568, 22569, 22571, 22576, 22579
Escola EB1/J1 Raquel Gameiro	4 Monitores	22580, 22585, 22587, 22588

25 de Fevereiro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Declaração n.º 101/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 11 de Dezembro de 2007, foi punido com a pena disciplinar de Reforma Compulsiva, por violação do n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, alínea *a*), do artigo 11.º, n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), do artigo 12.º, n.º1, e n.º 2, alíneas *a*) e *j*), do artigo 13.º, o n.º1, e n.º 2, alíneas *a*) e *l*), do artigo 14.º, e o n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), do artigo 17.º, todos do RDGNR, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, o Cabo n.º 1810016 — Gabriel Duarte da Silva, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36 do referido Regulamento).

18 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos,* major-general.

Declaração n.º 102/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 14 de Janeiro de 2008, foi punido com a pena disciplinar de Reforma Compulsiva, por violação da alínea *a*), do n.º 1 e alínea *a*), do n.º 2 do artigo 11.º, n.º 1, e alínea *a*), n.º 2, do artigo 12.º, n.º1, e alíneas *a*) e *j*), do n.º 2 do artigo 13.º, n.º1, e alíneas *a*) e *l*), do n.º 2, do artigo 14.º, e o n.º 1, alínea *a*), do n.º 2 do artigo 17.º, todos do RDGNR, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, o Cabo n.º 1860113 — Juviano José da Penha da Fonseca, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36 do referido Regulamento).

18 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos,* major-general.

Declaração n.º 103/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 14 de Janeiro de 2008, foi punido com a pena disciplinar de Reforma Compulsiva, por violação do n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), do artigo 11.º, n.º 1, e n.º 2, alínea a), do artigo 12. º, n.º1, e n.º 2, alíneas a) e j), do artigo 13.º, o n.º1, e n.º 2, alíneas a) e l), do artigo 14.º, e o n.º 1, e n.º 2, alínea a), do artigo 17.º, todos do RDGNR, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, o Cabo n.º 1782011 — Augusto Vieira de Matos Branco, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36 do referido Regulamento).

18 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos,* major-general.

Declaração n.º 104/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, de 20 de Fevereiro de 2008, foi punido com a pena disciplinar de Separação de Serviço, por violação do n.º 1, al. *a*) do artigo 11.º, conjugado com a al. *a*) do n.º 2 do mesmo artigo, do n.º 1, do artigo 14.º, conjugado com as alíneas *a*) e *l*), do n.º 2 do mesmo artigo, e do n.º 1, do artigo 17.º, conjugado com a al. *a*), do n.º 2 do mesmo artigo, todos do RDGNR, o Soldado n.º 1920014 — Carlos Alberto Mesquitela Batista, da Brigada Territorial n.º 3, da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36 do referido Regulamento).

27 de Fevereiro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos,* major-general.

Brigada Fiscal

Despacho n.º 7686/2008

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11.2, do Despacho n.º 15/2006, de 08 de Março, do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, e de harmonia com o disposto nos artigos 35º a 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no Comandante Interino do Grupo Fiscal de Lisboa da Brigada Fiscal, Major de Infantaria, António José Ribeiro Júlio, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17º conjugado com o artigo 27. º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

b) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos, até ao montante da sua competência subdelegada;

c) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representado o Estado na outorga desses contratos;

d) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

e) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 02 de Julho;